



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.792, DE 17.04.98**

***Inclui Parágrafo Único à Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso de que trata a Lei Municipal 2.483/94, alterada pela Lei Municipal 2.783/97.***

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso a ser celebrado com Pif-Paf S/A Indústria e Comércio, de que trata a Lei Municipal 2.483/94, com a nova redação dada pela Lei Municipal 2.783/97, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo:


*“Cláusula Sexta - (...)*

*Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos bens móveis, assim compreendidos os que forem suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, e, no caso de rescisão antes do término do prazo fixado na Cláusula Terceira, por decisão unilateral do Poder concedente, não se aplicará, também, às estruturas metálicas desmontáveis”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 17 de abril de 1998.

  
**Narciso Paulo Michelli**  
Prefeito de Ubá